



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

DECISÃO Nº SEI-16/2025

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA CONCORRÊNCIA 002/2023

INTERESSADO (S):

- 1) AIS COMUNICAÇÃO E ESTRATÉGIA LTDA, CNPJ: 12.345.678/0001-22
- 2) ICOMUNICAÇÃO INTEGRADA - EIRELI, CNPJ: 05.033.844/0001-52;
- 3) KLIMT AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA, CNPJ: 10.365.754/0001-07;
- 4) L2W3 DIGITAL LTDA (MORINGA/L2W3 Digital), CNPJ: 05.244.232/0001-09;
- 5) PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, CNPJ: 03.958.504/0001-07.

A Presidente da Comissão de Licitação do Conselho Federal de Medicina, no exercício das suas atribuições regimentais designadas pela Portaria CFM nº 27/2023, e por força da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, apresenta, para os fins administrativos a que se destinam suas considerações e decisões acerca de recurso interposto pelas empresas: ICOMUNICAÇÃO INTEGRADA - EIRELI; KLIMT AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA; PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA em relação: **A) REVISÃO DAS NOTAS ATRIBUÍDAS ÀS PROPOSTAS TÉCNICAS PELA SUBCOMISSÃO TÉCNICA DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS TÉCNICA; B) DESCLASSIFICAÇÃO/ INABILITAÇÃO DAS CONCORRENTES POR NÃO ATENDIMENTO AS REGRAS EDITALÍCIAS.**

1) DA ACEITABILIDADE DO REGISTRO DE MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO E DO PRAZO

1. Haja vista que as manifestações de intenções de recurso dos licitantes preencheram os requisitos mínimos para suas aceitações, conforme art. 110, da Lei nº 8.666/1993, as mesmas foram aceitas nas alegações propostas pela empresa, tendo em vista promover a transparência dos atos da **CONCORRÊNCIA 002/2023**, sendo que os autos do processo ficaram com vistas franqueadas conforme previsto em Edital.

2) DO REGISTRO DAS RAZÕES DE RECURSO

2. De acordo com a Lei nº 8.666/1993, em seu artigo nº 109, após intimação do ato, o prazo para apresentação das razões do recurso é de 5 (cinco) dias.

3. As recorrentes 1) ICOMUNICAÇÃO INTEGRADA - EIRELI; 2) KLIMT AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA; 3) PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, encaminharam suas razões de recurso dentro do prazo estabelecido (31/10/2024), portanto, merecendo ter seu mérito analisado, visto que respeitaram os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

4. Em síntese as recorrentes, alegam que discordam com o padrão como foram julgadas as propostas técnicas pela Subcomissão Técnica. Dos pedidos: 1) A empresa **KLIMT AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA** solicita: a) Que a empresa AIS

Comunicação e Estratégia LTDA seja desclassificada por apresentar sua proposta fora das regras do edital e um orçamento inexequível e, portanto, obter clara vantagem indevida sobre os demais licitantes, especialmente considerando tratar-se de uma licitação do tipo “técnica e preço”; b) Que a empresa Icomunicação Integrada LTDA tenha suas notas revisadas e reduzida conforme os argumentos expostos de descumprimento do briefing e conceito equivocado (diminuição de 14,83 pontos na estratégia de comunicação e 8,52 pontos na solução de comunicação digital). E, por tanto, desclassificada por obter uma nota abaixo no mínimo exigido de 75 pontos; c) Revisão e redução das notas, em 3 pontos, da empresa Partners Comunicação Integrada LTDA. 2) A empresa **PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA** solicita: a) revisar as notas atribuídas à sua proposta técnica, abstendo-se da subtração de pontos por motivos não especificamente justificados; e, b) revisar as notas atribuídas às propostas das licitantes IComunicação, InPacto, Moringa L2W3 e Klimt, reduzindo-as, inclusive com a atribuição de nota igual a zero para o subquesto não atendido por esta última. à revisão do julgamento realizado pela Subcomissão Técnica com o aumento de pontuação atribuída à recorrente, bem como a reavaliação dos pontos auferidos às licitantes mais bem classificadas. 3) A empresa ICOMUNICAÇÃO solicita: a) a desclassificação da empresa KLIMT por descumprir com as regras do edital e, por consequência, zerar o subquesto, Relação de Clientes de Comunicação Digital, da proposta técnica; reconhecer que os atestados apresentados não são condizentes com o contrato mantido com as empresas/clientes, merecendo desta forma, caso assim não entenda, que seja solicitada diligência para que a empresa apresente as Notas Fiscais com o serviço efetivamente desenvolvido, no tocante a comunicação digital; b) caso não seja o entendimento da r. Comissão pela desclassificação, que as notas da empresa KLIMT sejam revistas e analisadas com base no que foi exposto, concedendo a nota mínima nos quesitos impugnados.

5. Os recursos na íntegra estão disponíveis para consulta no Portal da Transparência do Conselho Federal de Medicina (https://sistemas.cfm.org.br/licitacao/?pg=detalhe_licitacao&idlicitacao=3862).

3) DAS CONTRARRAZÕES (IMPUGNAÇÕES DOS RECURSOS)

6. Ainda de acordo com art. 109, da Lei nº 8.666/1993, após manifestação de recurso, o prazo para apresentação das contrarrazões do recurso é de 5 (cinco) dias.

7 .As empresas recorridas: AIS COMUNICAÇÃO E ESTRATÉGIA LTDA, CNPJ: 12.345.678/0001-22; ICOMUNICAÇÃO INTEGRADA - EIRELI, CNPJ: 05.033.844/0001-52; KLIMT AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA, CNPJ: 10.365.754/0001- 07; L2W3 DIGITAL LTDA (MORINGA/L2W3 Digital), CNPJ: 05.244.232/0001-09;bPARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, CNPJ: 03.958.504/0001-07, encaminharam suas contrarrazões de recurso dentro do prazo estabelecido (31/10/2024), merecendo ter seu mérito analisado, visto que respeitaram os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto. Em rasa síntese as empresas impugnantes reafirmam a qualidade de suas propostas e contra argumentam as alegações proferidas pelas empresas recorrentes, por ausência de fundamentação legal ou jurídica que possam conduzir a reforma das notas atribuídas.

8. As contrarrazões/ impugnações ao recurso encontram-se disponíveis na íntegra para consulta no Portal da Transparência do Conselho Federal de Medicina (https://sistemas.cfm.org.br/licitacao/?pg=detalhe_licitacao&idlicitacao=3862).

4) DA ANÁLISE DAS RAZÕES DO RECURSO E SUAS CONTRA-RAZÕES

9. Primeiramente destaco a importância do procedimento recursal ora exposto, pois, a luz dos princípios constitucionais e licitatórios, é através do recurso que as empresas têm a possibilidade de sinalizar possíveis erros e equívocos existentes em um processo licitatório.

10. Como é sabido, a fase recursal do procedimento licitatório tem como fundamento legal o art. 5º, incisos XXXIV e LV, da Constituição Federal, garantindo a todos, o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder e assegurando a todos os litigantes, em processo judicial ou administrativo, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

5) DA ANÁLISE DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA:

11. Conforme parecer jurídico 758/2025 houve a **invalidação da manifestação de Id. 1748115 (Análise das Razões Recursais pela Subcomissão Técnica), e dos atos decisórios subsequentes**, devendo o processo licitatório retornar à Subcomissão Técnica de Licitação que, no prazo de 15 (dias) dias, deverá emitir novo posicionamento com a realização: **i)** de sumário das razões de recurso e contrarrazões, e análise mínima dos argumentos e; **ii)** de análise valorativa das propostas técnicas de todas as empresas que apresentarem excessos documentais, descrevendo eventuais vantagens competitivas ou não, bem como apontando as consequências (manutenção ou revisão de pontos, ou ainda desclassificação da empresa).

12. Ao analisar as indagações das empresas recorrentes, observamos que os pontos manifestos para recursos estão intimamente relacionados ao julgamento das propostas técnicas. Desta forma, houve a necessidade de encaminhamento para que tais questionamentos fossem pontualmente analisados pela subcomissão técnica, doutra de conhecimento e detentores da expertise necessária para a avaliação técnica desta Concorrência.

13. A Subcomissão Técnica da Concorrência CFM nº 002/2023 avaliou todas as 05 (cinco) peças interpostas, que serão disponibilizadas a seguir:

RECURSO CONCORRÊNCIA CFM 002/2023 RESPOSTA DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA DE LICITAÇÃO

Com o objetivo de dar clareza e respondendo aos recursos interpostos pelas empresas Icomunicação Integrada - EIRELI, Klimt Agência de Publicidade LTDA e Partners Comunicação Integrada LTDA ao processo licitatório do edital nº 002/2023, que tem como objeto a contratação de serviços de comunicação digital, os membros da Subcomissão de Análise Técnica (os quais assinam este documento) realizaram reuniões para nova análise dos recursos e contrarrazões nos dias 21, 23, 27 e 30 de janeiro de 2025.

A Subcomissão de Análise Técnica, a pedido da Comissão de Licitação e com base na argumentação apresentada pelas recorrentes, dedicou-se a esclarecer os questionamentos a fim de que não restem dúvidas sobre o trabalho realizado com isonomia e idoneidade, dando o entendimento que segue abaixo:

i. Do recurso da empresa Icomunicação Integrada - EIRELI.

a. Em seu recurso, a empresa IComunicação Integrada - EIRELI solicita desclassificação da empresa KLIMT sob o argumento de que a recorrida não cumpre o edital, da seguinte forma:

DO PEDIDO

Diante ao exposto, a **IComunicação Integrada** requer seja conhecido o presente recurso e, após a análise, seja totalmente provido para reconhecer a **desclassificação da empresa KLIMT** por:

- descumprir com as regras do edital e, por consequência, zerar o subquesto, Relação de Clientes de Comunicação Digital, da proposta técnica;
- reconhecer que os atestados apresentados não são condizentes com o contrato mantido com as empresas/clientes, merecendo desta forma, caso assim não entenda, que seja solicitada diligência para que a empresa apresente as Notas Fiscais com o serviço efetivamente desenvolvido, no tocante a comunicação digital;

Requer, ainda, caso não seja o entendimento da r. Comissão pela desclassificação, que as notas da empresa KLIMT sejam revistas e analisadas com base no que foi exposto, **concedendo a nota mínima nos quesitos impugnados.**

21

Esta Subcomissão entende que a Klimt possui as qualificações necessárias para gerenciar as redes sociais de uma autarquia. Não altera, portanto, a avaliação, mantendo a Klimt na concorrência.

b. A IComunicação Integrada - EIRELI entende que a empresa Klimt descumpriu as regras do edital no que diz respeito a relação de clientes de comunicação digital e pede que tal subquesto seja zerado.

Esta Subcomissão entende que a relação dos clientes apresentados pela empresa recorrida atende às exigências do edital e são de áreas pertinentes ao trabalho que deverá ser desenvolvido para o CFM. Os casos apresentados pela Klimt foram certificados. por seus respectivos clientes como casos de comunicação digital. Indefere o pedido da recorrente.

c. A IComunicação Integrada - EJREU pede que a comissão de licitação solicite das instituições atendidas pela Klimt as notas fiscais dos serviços de comunicação digital prestados.

Esta subcomissão técnica entende que os atestados apresentados pelos clientes da Klimt são suficientes para demonstrar os serviços de comunicação digital prestados pela recorrida.

d. No caso de não-aceitação dos pedidos de desclassificação feitos pela IComunicação Integrada - EIRELI, ela pede que sejam revistas algumas notas dadas à Klimt

Em resposta à Icomunicação, esta subcomissão informa que, após uma análise detalhada, as notas da Klimt serão mantidas e o pedido indeferido.

e. A empresa Icomunicação Integrada - EIREU argumenta que os profissionais da Klimt não têm experiência com comunicação digital e que, portanto, a agência deveria receber nota zero no quesito qualificação e experiência dos profissionais.

Esta subcomissão técnica entende que os currículos dos profissionais da

empresa recorrida atendem às necessidades do contrato. Destaca-se que a Klimt apresentou dois atestados de capacidade técnica em comunicação digital emitidos por seus clientes. Indefere, portanto, o pedido da recorrente.

f. No ponto relacionado à infraestrutura, a empresa Icomunicação Integrada - EIREU argumenta que a Klimt não apresentou ferramentas que seriam obrigatórias ao desenvolvimento das atividades de comunicação digital e pede que as notas sejam revisadas para o mínimo.

Reitera-se que o edital não lista ferramentas obrigatórias.

g. Quanto à sistemática de atendimento, a Icomunicação integrada - EIRELI argumenta que a recorrida apresenta sistemática de atendimento dos produtos e prazos do mercado de publicidade e pede a desqualificação da Klimt, ou perda de ponto.

A subcomissão de licitação entende que não há motivo para desqualificação ou perda de ponto. No tocante a sistemática operacional de atendimento, o pedido de revisão de nota também não procede. A sistemática apresentada atende ao processo de comunicação digital.

h. A Icomunicação Integrada Eireli argumenta que o relato 1, do Ministério dos Povos Indígenas, é idêntico ao relato apresentado na licitação de publicidade do CFM e que, portanto, não serviria como case para a licitação de comunicação digital.

O relato 1 foi divulgado exclusivamente nas redes sociais, conforme atestado pelo cliente. O fato de ter sido apresentado como case para a licitação de publicidade, não invalida e nem desqualifica a campanha. Diante do exposto, a subcomissão técnica indeferiu o pedido.

i. A Icomunicação Integrada Eireli diz que as notas atribuídas à Klimt não poderiam ser maiores do que as notas atribuídas a Icomunicação no quesito Raciocínio Básico.

Referente ao Raciocínio Básico, trata-se de um quesito que compreende três tópicos. O Diagnóstico é apenas um dos tópicos analisados. A Klimt não recebeu pontuação máxima neste quesito.

A Klimt se destacou na compreensão do briefing, demonstrou coerência na proposta estratégica e capacidade de materializar a ideia proposta nas peças finais, de forma original criativa.

Durante o desenvolvimento da estratégia, ela demonstrou conhecer as redes do CFM; detalhou o público-alvo e apresentou a melhor forma de alcançá-lo; o que pode otimizar a comunicação digital da autarquia.

Esta subcomissão indefere o pedido.

j. A Icomunicação Integrada Eireli pediu revisão de suas próprias notas.

Sobre o pedido de revisão das próprias notas, esta subcomissão entende que as notas atribuídas à empresa são coerentes com o material apresentado. Mantém as notas originais e julga o pedido improcedente.

II. Do recurso da empresa Klimt Agência de Publicidade LTDA.

DO PÉDIDO FINAL

102. Pelas razões expostas e pelos sólidos e inegáveis argumentos e fatos comprovados, a recorrente aguarda e requer:

- a) Que a empresa **AIS Comunicação e Estratégia LTDA** seja desclassificada por apresentar sua proposta fora das regras do edital e um orçamento inexequível e, portanto, obter clara vantagem indevida sobre os demais licitantes, especialmente considerando tratar-se de uma licitação do tipo "técnica e preço";
- b) Que a empresa **Icomunicação Integrada LTDA** tenha suas notas revisadas e reduzida conforme os argumentos expostos de descumprimento do briefing e conceito equivocado (**diminuição de 14,83 pontos na estratégia de comunicação e 8,52 pontos na solução de comunicação digital**). E, por tanto, **desclassificada** por obter uma nota abaixo no mínimo exigido de 75 pontos;
- c) **Revisão e redução das notas, em 3 pontos, da empresa Partners Comunicação Integrada LTDA.**

a. Em seu recurso, a empresa Klimt Agência de Publicidade LTOA solicita que a empresa AIS Comunicação e Estratégia LTOA seja desclassificada por apresentar sua proposta fora das regras do edital. O argumento é que houve excesso de páginas na apresentação da proposta, o que conferiu vantagem injusta para a recorrida.

Ao reavaliar a proposta da AIS Comunicação, esta subcomissão concluiu que o "Delineamento Complementar das Ações Propostas" extrapolou o limite de páginas estabelecidas pelo edital. Sendo motivo, por tanto, para desclassificação.

b. A Klimt também solicitou a desclassificação ou redução de pontuação da AIS devido ao uso de tabelas e planilhas na apresentação da proposta. A subcomissão de licitação não focalizou no edital nenhum impedimento ao uso da tabela. Daí porque indeferiu o pedido feito pela recorrente.

c. A Klimt argumenta que a proposta de execução orçamentária da AIS é inexequível, já que ela previu usar apenas 40,76% da verba prevista para a campanha

A subcomissão de licitação já tinha apontado no julgamento da via não identificada que a proposta apresentava problemas de execução.

d. A empresa Klimt também solícita que a empresa Icomunicação Integrada LTDA tenha suas notas revisadas e reduzidas conforme os argumentos expostos de descumprimento do briefing e conceito equivocado (diminuição de 14,83 pontos na estratégia de comunicação e 8,52 pontos na solução de comunicação digital). E, por tanto, desclassificada por obter uma nota abaixo do mínimo exigido de 75 pontos.

Esta subcomissão técnica entende que não há motivo para desclassificação quanto a este quesito. Os argumentos expostos são improcedentes. Nota mantida.

e. A empresa Klimt também solicita revisão e redução das notas, em 3 pontos, da empresa Partners Comunicação Integrada LTOA. Os aspectos apontados no recurso já tinham sido contemplados na avaliação da via não identificada. Pedido julgado como improcedente. Nota mantida.

III. Do recurso da empresa Partners Comunicação Integrada LTDA.

IV. REQUERIMENTOS.

Por todo o exposto, a **PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.** requer o acolhimento das razões de recurso ora apresentadas para, com sustentação nos princípios do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia:

1) revisar as notas atribuídas à sua proposta técnica, abstendo-se da subtração de pontos por motivos não especificamente justificados; e,

2) revisar as notas atribuídas às propostas das licitantes IComunicação, InPacto, Moringa L2W3 e Klimt, reduzindo-as, inclusive com a atribuição de nota igual a zero para o subquesto não atendido por esta última.

Caso não ocorra a mencionada retratação, requer seja **encaminhado o processo à autoridade competente para que seja dado provimento ao presente recurso.**

a. Em seu recurso, a empresa Partners Comunicação Integrada LTDA pede que a empresa Klimt seja desclassificada por, na avaliação da recorrente, ter descumprido quesitos do edital.

Esta Subcomissão entende que a empresa Klint cumpriu com todos os quesitos e subquesitos do edital, não devendo ser desclassificada.

b. A Partners Comunicação Integrada LTDA pede revisão das notas dadas à sua própria campanha, bem como a motivação dos critérios adotados para o julgamento.

Esta Subcomissão técnica entende que apesar das várias citações, a proposta da recorrente é genérica e superficial. Também apresenta uma desconexão entre o diagnóstico, o objetivo da campanha e as soluções apresentadas. Os demais critérios usados pela subcomissão técnica estão na via não identificada da Ata Concorrência nº 002/2023. A nota está de acordo com a avaliação desta Subcomissão.

c. A Partners Comunicação Integrada LTDA pede a revisão das notas dadas à campanha da Klimt, bem como a motivação dos critérios adotados para o julgamento.

A Klimt se destacou na compreensão do briefing, demonstrou coerência na proposta estratégica e capacidade de materializar a ideia proposta nas peças finais, de forma original e criativa.

*Durante o desenvolvimento da estratégia, ela demonstrou conhecer as redes do CFM; detalhou o público-alvo e apresentou a melhor forma de alcançá-lo; o que pode otimizar a comunicação digital da autarquia.
Esta Subcomissão indefere o pedido.*

d. A Partners Comunicação Integrada LTDA pede que as notas dos relatos da Klimt sejam revistas.

O entendimento desta Subcomissão é de que as narrativas apresentadas pela Klimt estão de acordo com os desafios de comunicação propostos.

e. A Partners Comunicação Integrada LTDA pede redução da pontuação da Moringa na parte referente aos relatos, que teria apresentado mais peças do que o estabelecido pelo edital.

Esta Subcomissão não localizou peças excedentes e entende que a Moringa atendeu as especificações do edital, indeferindo, portanto, o pedido da Partners.

f. A Partners Comunicação Integrada LTDA pede redução da pontuação da IComunicação na parte referente aos relatos, que teria apresentado mais peças do que o estabelecido pelo edital. Também questionou o fato de o relato da IComunicação ter um número de páginas maior do que o estabelecido no edital.

Esta Subcomissão reavaliou as peças apresentadas pela IComunicação. De fato, a IComunicação apresentou quatro peças a mais no primeiro relato. Motivo, por tanto, para desclassificação.

g. Partners Comunicação Integrada I TDA pede redução na pontuação da Impacto no que diz respeito ao relato 1, já que teriam sido apresentadas, via QR Code, mais peças do que o estabelecido pelo edital.

A subcomissão técnica analisou o QR Code e não visualizou a peça extra citada. Ademais, o QR Code não está elencado como suporte para apresentação das peças. Indeferiu, portanto, o pedido da Partners.

IV. Desclassificação

Em atenção aos recursos e com o objetivo de manter a isonomia do processo, esta subcomissão técnica decide pela eliminação das empresas AIS e ICOM pelo excesso de páginas e peças. Usando o mesmo critério, esta subcomissão decide pela desclassificação de todas as outras empresas que apresentaram excessos de peças ou páginas conforme listado a seguir:

BR 84 - Empresa 2: Conceito: Cuidar - Uma vocação que salva vidas (10 peças impressas e 4 digitais). DESCLASSIFICADA.

APEX - Empresa 3: Médico: uma receita de confiança! (10 peças impressas e 15 peças digitais). Excesso do número de peças nos relatos. DESCLASSIFICADA

PARTNERS - Empresa 7: Conceito: Desde 1951 cuidando de quem cuida. (11 peças impressas e 02 peças digitais). Observação: as peças impressas estão encadernadas. DESCLASSIFICADA

IComunicação Integrada - EIREU - Apresentou quatro peças a mais no primeiro relato, mesmo que sobre o mesmo assunto. DESCLASSIFICADOS.

AIS Comunicação e Estratégia LTOA - Apresentou sua proposta fora das regras do edital, houve excesso de páginas na apresentação da proposta, o que conferiu vantagem injusta para a recorrida. DESCLASSIFICADA.

V. Excesso de formalismo

Como esclarecimento final, esta subcomissão acrescenta que o termo excesso de formalismo usado na avaliação da via não identificada refere-se a características que não geram vantagem competitiva e nem identificação.

VI. Disposições finais.

Não mais tendo nada a tratar, o trabalho foi concluído no dia 30 de janeiro de 2025, lavrando-se esta ata assinada pelos membros da Subcomissão de Análise Técnica.

6. DA ANÁLISE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14. A fim de esclarecer e complementar o processo, conforme preconiza o artigo 43 § 3º da Lei 8666/1993 em que “*É facultada à Comissão ou autoridade superior, **em qualquer fase da licitação**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta*”, foram realizadas diligências junto a empresa KLIMT AGÊNCIA DE PUBLICIDADE para a confirmação das informações existentes nos Atestados de Capacidade Técnica. A empresa encaminhou documentação robusta, incluindo notas fiscais e ordens de serviços, o que validou e reafirmou a análise já realizada por esta Comissão de Licitação e pela Subcomissão Técnica.

15. A Subcomissão Técnica fundamentou sua decisão no compromisso de assegurar a isonomia e o rigor técnico do certame, assegurando o cumprimento das normas estabelecidas. A Comissão Permanente de Licitação decide acompanhar integralmente o parecer da Subcomissão Técnica, que atuou em conformidade com o edital e princípios isonômicos.

16. Ressalta-se que as Recorrentes não tem competência para avaliar as demais licitantes, atribuição exclusiva da Subcomissão, para que seja assegurada a igualdade no certame.

17. Outrossim, considerando que os recursos apresentados estão estritamente relacionados ao julgamento das propostas técnicas, esta comissão fundamenta sua decisão pautada na análise e argumentação já realizada pela Subcomissão Técnica. Registre-se também de que é firme o entendimento do STF e do STJ pela admissão da fundamentação “*per relationem*” em processos judiciais e administrativos.

CONCLUSÃO

18. Por todo o exposto, à luz dos fundamentos e documentação trazidos à baila, com as devidas observações e o apoio na legislação, esta Comissão de Licitação, **CONHECE** os recursos interpostos pelas empresas 1) ICOMUNICAÇÃO INTEGRADA – EIRELI; 2) KLIMT AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA; 3) PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA; **CONCEDENDO-LHES PARCIAL PROVIMENTO**, no que tangem a análise das Propostas Técnicas proferidas pela Subcomissão Técnica e referente a possíveis irregularidades nas formalidades licitatórias.

19. Diante da análise realizada, a Comissão Permanente de Licitação decide: DESCLASSIFICAR as empresas I COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA; AIS COMUNICAÇÃO E ESTRATÉGIA LTDA e PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA pelo excesso de páginas e peças. As empresas BRASIL84 E APEX já haviam sido desclassificadas por não alcançarem, no total, a nota mínima de 75 (setenta e cinco pontos), aplicando a alínea “b” do item 2.4 do Termo de Referência.

20. Esta decisão está fundamentada na análise técnica da Subcomissão Técnica, no edital e na legislação aplicável, com destaque para a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia e julgamento objetivo.

21. Destarte, considerando o que preconiza o artigo 109 § 4º da Lei 8.666/1993, o presente instrumento será remetido a autoridade superior, para sua apreciação e decisão final, nos prazos estabelecidos em lei.

Noelyza Peixoto Brasil Vieira

Presidente da CPL

Tathiana da Silva Moreira Figueiredo

Membro Titular da CPL

Alyne Ferreira Racanelli

Membro Titular da CPL



Documento assinado eletronicamente por **Noelyza Peixoto Brasil Vieira, Agente de Contratação**, em 19/02/2025, às 10:38, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2133906** e o código CRC **7D263AE2**.



SGAS, Qd. 616 Conjunto D, lote 115, L2 Sul - Bairro Asa Sul | (61) 3445-5900
CEP 70.200-760 | Brasília/DF - <https://portal.cfm.org.br>

Referência: Processo SEI nº 23.0.000002963-7 | data de inclusão: 19/02/2025